

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

Ordem Bancária Nº: 7934

Betha Sistemas

Exercício de 2019

Página: 1/1

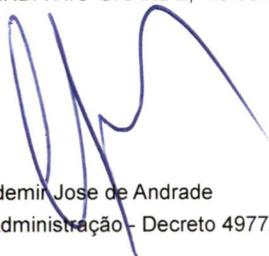
Através do presente, autorizamos o CAIXA ECONOMICA FEDERAL agencia 02864-9 - FAZENDA a fazer um débito na conta corrente 70-4, no valor total desta ordem bancária.

Credor/Contrato	CPF/CNPJ	Fazer DOC para o Banco	Agência	Conta	Nº Empenho	Dt. Emissão	Valor Liq. p/ Credor
ACÁCIA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LT	21.917.319/0001-56	ITAÚ UNIBANCO S.A.	3812-0	41444-3	009788/19	18/09/2019	1.660,05

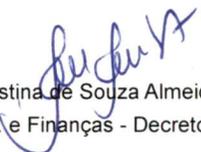
Total desta Ordem bancária: (um mil seiscientos e sessenta reais e cinco centavos)

1.660,05

FAZENDA RIO GRANDE, 18/09/2019



Claudemir Jose de Andrade  
SM Administração - Decreto 4977/2019



Cassia Cristina de Souza Almeida  
SM Planejamento e Finanças - Decreto 4720/18

Certifico haver pago a importância acima.

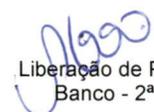


Encarregado do Serviço  
Simone Aparecida Camargo Petry  
Técnico em Controle Administrativo  
Matrícula 350187



Lançamento de Pagamento  
Banco - 1ª Senha

Eva Soek Acordes  
Téc. C.C. - Financeiro  
Mat. 349297



Liberação de Pagamento  
Banco - 2ª Senha

Alexandra M. Teixeira de Lima  
Assistente Administrativo  
Matr. 354149

**Pagamento efetuado  
Através do Sistema  
On-line, na data  
do Comprovante  
anexo.**



Comprovante de Pagamento ( TED )

<b>Nome:</b>	PREFEITURA MUN FAZENDA RIO GR CNPJ: 95.422.986/0001-02
<b>Conta de débito:</b>	2864.006.00000070-4
<b>Dados do Favorecido:</b>	
<b>Nome:</b>	ACACIA AGENCIA DE VIAGENS E TU CNPJ: 21.917.319/0001-56
<b>Conta de Crédito:</b>	3812.000000041444 Banco: 341 BANCO ITAU S/A
<b>Dados da Operação:</b>	
<b>Vencimento:</b>	19/09/2019
<b>Valor:</b>	R\$ 1.660,05
<b>Identificação:</b>	A920F4DAAC4300C1B67221001
<b>Pagamento efetuado através de convênio de pagamento a fornecedor por TED</b>	
<b>Confirmação da CAIXA pelo arquivo número 002047 de 19/09/2019</b>	
<b>Operação realizada com sucesso. Verifique em seu extrato a confirmação dessa operação.</b>	
<b>SAC CAIXA: 0800 726 0101 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104</b>	

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

Nota de Liquidação

Data: 18/09/2019  
Nº da Liquidação: 14340/19  
Ordinário  
Processo: 29883/2019

C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02  
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Órgão: 17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Unidade: 17.04 - Componentes para Qualificação da Gestão  
Funcional: 08.244.0011 - ASSISTENCIA SOCIAL - DIREITO DE TODOS  
Projeto/Atividade: 2.088 - Manutenção das Atividades da Gestão  
Elemento: 1 - RESTITUIÇÕES  
Código reduzido: 000831

Número do empenho:	9788/19	Liquidações Anteriores:	0,00
Valor do empenho:	1.660,05	Valor da liquidação:	1.660,05
Valor Anulado:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	1.660,05	Total (B):	1.660,05
		Saldo (A - B):	0,00

Credor: 10709 ACÁCIA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.  
Endereço: Rua Estados Unidos, 1454, salsa 801 Cidade: Curitiba  
C.N.P.J.: 21-917-319/0001-56 Inscr.Est./Ident.Prof.: UF: PR

Especificação: 1  
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PAGAMENTO DE RESTITUIÇÃO DE PAGAMENTO.

- PROTOCOLO Nº 29883/2019.

Tipo Documento:	Número	Valor
Documentos diversos	298832019	1660,05

**Recurso: 1000-Recursos Proprios.**

Total geral: 1.660,05

Fica liquidada a importância de 1.660,05 (um mil seiscentos e sessenta reais e cinco centavos)

Andréia A. B. Correa da Silva  
Assistente ADM  
Matrícula: 351423

Contabilização: Esta Liquidação foi devidamente processada no Depto de Contabilidade.

Mauro Antônio Pedroso  
CRC /PR 044724/O-9

Fundamento legal:	Data:	
Modal. licitação: Outras Modalidades/Não Aplicável	Número:	Data:
Contrato:	Data:	

Data: 18/09/2019

45052



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

Nota de Empenho

Data: 18/09/2019  
Nº do empenho : 9788/19  
Ordinário  
Processo : 29883/2019

C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02  
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Órgão: 17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Unidade: 17.04 - Componentes para Qualificação da Gestão  
Funcional: 08.244.0011 - ASSISTENCIA SOCIAL - DIREITO DE TODOS  
Projeto/Atividade: 2.088 - Manutenção das Atividades da Gestão  
Elemento: 3.3.90.93.03.02.00.00.1000 - RESTITUIÇÕES  
Código reduzido: 000831

Dotação Inicial: 46.875,00  
Suplementações: 4.208,78  
Anulações: 0,00  
Total ( A ) : 51.083,78

Empenhos anteriores : 36.365,03  
Valor do empenho : 1.660,05  
Valor Anulado: 0,00  
Total ( B ) : 38.025,08  
Saldo ( A - B ) : 13.058,70

Credor: 10709 ACÁCIA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

Endereço: Rua Estados Unidos, 1454, salsa 801

Cidade: Curitiba

UF: PR

C.N.P.J.: 21-917-319/0001-56

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Banco:

Agência:

Fone: 413022-5040

Conta Corrente:

Fax: 418454-9442

Especificação: 1

PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PAGAMENTO DE RESTITUIÇÃO DE PAGAMENTO.

- PROTOCOLO Nº 29883/2019.

**Recurso :1000-Recursos Proprios.**

**Total geral : 1.660,05**

Fica empenhada a importância de 1.660,05 (um mil seiscentos e sessenta reais e cinco centavos)

Fundamento legal :

Modal. licitação : Outras Modalidades/Não Aplicável

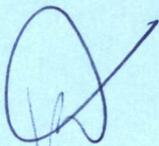
Licitação :

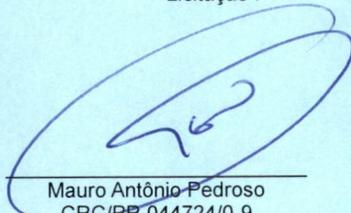
Contrato :

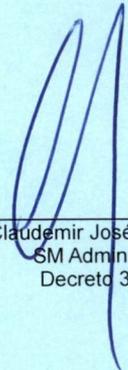
Data :

Data :

Data :

  
Encarregado do serviço  
Mônica Teixeira  
Assistente Administrativo  
Matrícula 351536

  
Mauro Antônio Pedroso  
CRC/PR 044724/0-9  
Matrícula: 349586

  
Claudemir José de Andrade  
SM Administração  
Decreto 3626/14



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Relatório do Processo

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0029883/2019

Número do processo: 0029883/2019

Número único: 99Y.33H.27I-15

Protocolado em: 07/08/2019 14:25

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: REF REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL 004/2019 EMPENHO 5476/2018 FATURA DE R\$ 1.660.05

Requerente: 82610 - ACACIA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ do requerente: 21.917.319/0001-56

Endereço: Rua ESTADOS UNIDOS Nº 1454 Apto 801 - CEP: 82510-050

Complemento:

Telefone:

Município: Curitiba - PR

Bairro: BACACHERI

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:



Ata. Maria.

Faça o ingresso para o Alexsandro de ou cassio  
no Fimancinho da Prefeitura.

Ata.  
Nesta  
12/09/19  
09:17:45.

 <p align="center"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b> <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b></p>	Número da Nota 1546
	Data e Hora de Emissão 08/04/2019 08:27:32
	Código de Verificação KGX7F50S
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>	
<b>Razão Social:</b> ACACIA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME <b>CPF / CNPJ:</b> 21.917.319/0001-56 <b>Inscrição Municipal:</b> 09 02 0712988-2 <b>Endereço:</b> R. ESTADOS UNIDOS, 001454 AP 801 - BAIRRO: BACACHERI <b>Tel.:</b> 41 - 30225040 <b>Município:</b> CURITIBA <b>UF:</b> PR <b>Email:</b> fiscal1@contabilidadejm.com.br	
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>	
<b>Nome/Razão Social:</b> PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE <b>CPF / CNPJ:</b> 95.422.986/0001-02 <b>IMU:</b> <b>Outro Doc.:</b> <b>Endereço:</b> RUA JACARANDÁ, 300 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 83820901 <b>Município:</b> Fazenda Rio Grande <b>UF:</b> PR <b>Email:</b>	
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	
CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2018 AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 5476/2018 FATURAMENTO DE PASSAGEM RODOVIÁRIA FATURA Nº 1546-A/2019 - R\$ 1.660,05  DADOS PARA CRÉDITO: BANCO ITALU-UNIBANCO S/A-341 AGÊNCIA 3812 CONTA CORRENTE 41.444-3  SEM INCIDÊNCIA DE ISS CONFORME PORTARIA 006/2008.  Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 1.660,05	
<b>VALOR TOTAL DA NOTA - R\$1.660,05</b>	
Código da Atividade	
09 - 02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	
<b>Valor Total das Deduções (R\$)</b>	<b>Base de Cálculo (R\$)</b>
0,00	1.660,05
<b>Aliquota (%)</b>	<b>Valor do ISS (R\$)</b>
0,00	0,00
<b>Crédito p/ Abatimento do IPTU</b>	0,00
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>	
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2008. Os serviços referentes a esta NFS-e são isentos do ISS. Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPL.	

ATESTADO

Atesto para os devidos fins, que foram recebidos/executados em ordem os materiais/serviços constantes do presente documento.

Em 05 de Setembro de 2019

Ass.: Denise do Rocio Grebos

Nome: Diretora de Área

Cargo: Proteção Social Especial

Setor: Decreto nº 4662/2018

ATESTADO

Atesto para os devidos fins, que foram recebidos/executados em ordem os materiais/serviços constantes do presente documento.

Em 05 de setembro de 2019

Ass.: Nestor Luiz Freza Júnior

Nome: Administrador

Cargo: Matrícula 340630

Setor:

ATESTADO

Atesto para os devidos fins, que foram recebidos/executados em ordem os materiais/serviços constantes do presente documento.

Em de José Roberto Zanichi

Ass.: Nome: Secretário Municipal de

Cargo: Assistência Social

Setor:



ACÁCIA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME  
Rua Estados Unidos, 1454 - Sl. 801 - Bacacheri - CEP 82510-050  
Curitiba - PR. Telefone 41 3022-5040 - 8454-9442  
E-mail [acaciaturismo@terra.com.br](mailto:acaciaturismo@terra.com.br) CNPJ 21.917.319/0001-56  
Inscrição Municipal: 09 02 712.988-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

FATURA Nº 1546-A/2019      REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018      TAXA ADM: 13,00 % SOBRE A TARIFA  
EMPENHO Nº 5476/2018

Passageiro	Trajetos	Cia. Transp.	Data	Valor Tarifa	Taxa Adm	Valor Faturado
Tacuabe Mrandimarti	Curitiba/Pelotas(RS)	Penha	05/02/2019	R\$ 361,28	R\$ 46,97	R\$ 408,25
Leonardo W. Peres	Curitiba/Bauru(SP)	Princesa Norte	12/02/2019	R\$ 283,17	R\$ 36,81	R\$ 319,98
Paulo C. Valante	Curitiba/Resende(RJ)	Kaissara	21/02/2019	R\$ 257,87	R\$ 33,52	R\$ 291,39
Ageu F. Oliveira Jr.	Curitiba/Itararé(SP)	Transpen	21/03/2019	R\$ 203,76	R\$ 26,49	R\$ 230,25
Fábio H. Santos Oliveira	Curitiba/Belo Horizonte	Cometa	22/03/2019	R\$ 362,99	R\$ 47,19	R\$ 410,18
<b>Total</b>						<b>R\$ 1.660,05</b>

Dados Para Crédito  
Banco Itaú-Unibanco S/A - 341  
Agência 3812  
Conta Corrente 41.444-3

Acácia Agência de Viagens e Turismo Ltda  
CNPJ 21.917.319/0001-56  
Curitiba, 08/04/2019

  
ACÁCIA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA  
Jackson César Rodrigues  
Sócio Gerente



ACÁCIA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME  
Rua Estados Unidos, 1454 - Sl. 801 - Bacacheri - CEP 82510-050  
Curitiba - PR. Telefone 41 3022-5040 - 98454-9442  
E-mail [acaciaturismo@terra.com.br](mailto:acaciaturismo@terra.com.br) CNPJ 21.917.319/0001-56  
Whatsapp 41 3022-5040

Curitiba, 07 de agosto de 2019

Para: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Prezado Senhor José Roberto Zanchi

**Ref: REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019**

**EMPENHO Nº 5476/2018**

Tendo em vista a Fatura nº 1546-A/2019 no valor de R\$ 1.660,05 de 08/04/2019 ref. Emissão de passagens rodoviárias não ter sido localizado o pagamento, solicitamos sua especial atenção para possibilitarmos regularização da pendência.

Enviamos em anexo para a sua apreciação, toda a documentação de solicitação das passagens, bem como os comprovantes de emissão e demais comprovantes da empresa.

Contando com sua costumeira atenção, firmamos mui

Atenciosamente

Acácia Agência de Viagens e Turismo Ltda  
CNPJ 21.917.319/0001-56  
Jackson César Rodrigues  
CPF 519.364.299-34  
RG 1.350.758  
Sócio Gerente

21 917 319/0001-56  
ACÁCIA AGÊNCIA DE VIAGENS  
E TURISMO LTDA-ME  
RUA ESTADOS UNIDOS, 1454 - SL 801  
BACACHERI - CEP 82510-050  
CURITIBA - PARANÁ



ACÁCIA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME  
Rua Estados Unidos, 1454 - Sl. 801 - Bacacheri - CEP 82510-050  
Curitiba - PR. Telefone 41 3022-5040 - 98454-9442  
E-mail [acaciaturismo@terra.com.br](mailto:acaciaturismo@terra.com.br) CNPJ 21.917.319/0001-56  
Whatsapp 41 3022-5040

Curitiba, 07 de agosto de 2019

Para: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Assistência Social

Prezado Senhor José Roberto Zanchi

Ref: REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

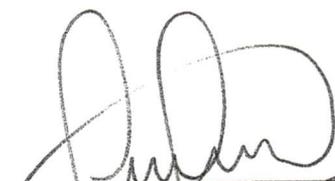
**EMPENHO Nº 5476/2018**

Tendo em vista a Fatura nº 1546-A/2019 no valor de R\$ 1.660,05 de 08/04/2019 ref. Emissão de passagens rodoviárias não ter sido localizado o pagamento, solicitamos sua especial atenção para possibilitarmos regularização da pendência.

Enviamos em anexo para a sua apreciação, toda a documentação de solicitação das passagens, bem como os comprovantes de emissão e demais comprovantes da empresa.

Contando com sua costumeira atenção, firmamos mui

Atenciosamente

  
Acácia Agência de Viagens e Turismo Ltda  
CNPJ 21.917.319/0001-56  
Jackson César Rodrigues  
CPF 519.364.299-34  
RG 1.350.758  
Sócio Gerente

21 917 319/0001-56  
ACÁCIA AGÊNCIA DE VIAGENS  
E TURISMO LTDA-ME  
RUA ESTADOS UNIDOS, 1454 - SL 801  
BACACHERI - CEP 82510-050  
CURITIBA - PARANÁ



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ACACIA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**  
**CNPJ: 21.917.319/0001-56**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:08:28 do dia 06/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2019.

Código de controle da certidão: **1AD3.F325.A583.1524**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 21.917.319/0001-56  
**Razão Social:** ACACIA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME  
**Endereço:** R ESTADOS UNIDOS RUA 1454 AP 801 / BACACHERI / CURITIBA / PR / 82510-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/08/2019 a 24/09/2019

**Certificação Número:** 2019082603193443872576

Informação obtida em 05/09/2019 16:12:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contrato**

CONTRATO Nº 113/2019

ID 3289

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA ACÁCIA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53 e assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Social, **José Roberto Zanchi** portador do CPF nº 748.952.499-72 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ACÁCIA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 21.917.319/0001-56, Inscrição Estadual Isenta, Inscrição Municipal nº. 09-02-712..988-2, estabelecida na Rua Estados Unidos, nº. 1454, sala 801, andar 08 – Bairro Bacacheri, Curitiba/PR, CEP 82510-050, Fone (41)3022-5040, email: acaciaturismo@terra.com.br por seu representante legal, Sr. **Jackson César Rodrigues**, inscrito no CPF sob nº. 519.364.299-34, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 9347/2019, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Primeira:** O objeto do presente Contrato é a “Contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas e/ou terrestres em conformidade com a Lei 971/2013, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social”

**Parágrafo Primeiro:** Especificação do objeto:

Item	Unid.	Especificações	Valor Estimado (12 meses)	Percentual de Desconto
01	SV	Passagens Aéreas. O percentual (%) de desconto oferecido para as passagens aéreas incidirá sobre a taxa de remuneração. A tarifa deverá ser o menor valor das tabelas das companhias aéreas do dia da aquisição das passagens e/ou viagem, considerando valores	R\$ 15.000,00	30%



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contrato**

		promocionais se houverem, sendo que esse percentual de desconto será mantido durante todo o período de vigência do Contrato, acrescida a taxa de embarque que se trata de uma taxa fixa.		
--	--	--	--	--

**ITEM 02:**

Item	Unid.	Especificações	Valor Estimado (12 meses)	Percentual de Acréscimo
02	SV	Passagens Rodoviárias - A passagem terrestre será licitada quanto à menor taxa administrativa (menor percentual). O valor a ser pago das passagens terrestres será calculado da seguinte forma: Valor líquido da passagem será adicionado a taxa administrativa (percentual ofertado que incidirá sobre o valor da passagem) e ao resultado será adicionado a taxa de embarque e seguro que se trata de uma taxa fixa.	R\$ 20.000,00	9%

**Parágrafo Segundo:** O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de **R\$ 35.000,00** (Trinta e cinco mil reais), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

**Parágrafo Terceiro:** Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 31/2019 e seus anexos, bem como, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

**DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).**

**Cláusula Segunda:** A empresa vencedora deverá providenciar confirmação da efetiva emissão e/ou reserva no prazo máximo de 02 (duas) horas para passagens aéreas e de 04 (quatro) horas para passagens rodoviárias, após assinada e aprovada pela autoridade competente a sua emissão, sob pena de sua invalidação.

**DA FISCALIZAÇÃO**



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contrato**

**Cláusula Terceira:** A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar a Nota de Empenho no ato da entrega, para conferência por parte de servidor responsável pelo recebimento.

**Parágrafo Primeiro:** Fica designada como fiscal a servidora Denise do Rocio Grebos, Matrícula nº 90001, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

**Parágrafo Segundo:** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções previstas em Edital, bem como no presente contrato.

**Parágrafo Terceiro** Em caso de não aceitação dos serviços objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 01 (uma) hora para passagens aéreas e 02 (duas) horas para passagens rodoviárias, contados da rejeição, ou imediatamente; sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 01 (uma) hora para passagens aéreas e 02 (duas) horas para passagens rodoviárias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados.

**Parágrafo Quinto:** Não poderá a adjudicatária recusar-se a entregar os itens solicitados na Autorização de Fornecimento/Empenho, mesmo que em pequena quantidade.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**Cláusula Quarta:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93

**Parágrafo Único:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Quinta:** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contrato**

**Parágrafo Primeiro:** Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

**Parágrafo Segundo:** O fornecimento é indireto por preço unitário.

**Parágrafo Terceiro:** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regulariza(ões).

**Parágrafo Quinto:** Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

**Parágrafo Sexto:** No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

**Parágrafo Sétimo:** Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

a) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;

b) Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

**Parágrafo Oitavo:** Fica estabelecido o desconto percentual de (...) % incidente sobre a taxa de remuneração (código DU) sobre o valor das tarifas das passagens aéreas adquiridas.

**Parágrafo Nono:** Fica estabelecido o percentual de acréscimo de (...) % incidente sobre o valor líquido das passagens rodoviárias adquiridas.

**Parágrafo Décimo:** Os reajustes nos preços das passagens aéreas e rodoviárias serão aqueles efetuados e autorizados pelo Governo Federal ou realizados pelas próprias companhias e obedecerão sempre às determinações do Departamento de Aviação Civil, no caso de passagens aéreas e às do Ministério dos Transportes, no caso de passagens rodoviárias.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contrato**

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A Contratada deve apresentar formulário indicativo dos elementos formadores do preço na nota fiscal contendo:

- a) Número e data da requisição;
- b) Companhia aérea, rodoviária;
- c) Número do bilhete de passagem;
- d) Nome do(s) passageiro(s);
- e) Data da emissão do bilhete;
- f) Descrição do Trecho;
- g) Valor normal do bilhete (sem taxa de embarque);
- h) Valor da Taxa D.U;
- i) Valor da Taxa de Embarque;
- j) Valor do bilhete com taxa de embarque;
- k) Valor do Desconto resultante da aplicação do percentual de desconto pactuado sobre o valor total das passagens aéreas fornecidas;
- l) Valor do Acréscimo resultante da aplicação da taxa administrativa pactuado sobre o valor total das passagens rodoviárias fornecidas;
- m) Valor Líquido das passagens aéreas (com o desconto pactuado);
- n) Valor Líquido das passagens rodoviárias (com acréscimo pactuado).

**DA GARANTIA**

**Cláusula Sexta:** Não será exigida prestação de garantia para o objeto do presente Contrato.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Sétima:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte
25.01 08.243.0011 6.011.3.3.90.33	1718
17.04 08.244.0011 2.088.3.3.90.33	1000
17.04 08.244.0011 2.096.3.3.90.33	1000

**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Cláusula Oitava:** Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro –** Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Emitir as passagens em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deste.
- b) Comunicar, verbalmente e imediatamente, a CONTRATANTE de eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, no menor espaço de tempo possível.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contrato**

- c) Atender, com a diligência possível, as determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- d) Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores.
- g) Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante.
- h) Reservar passagem com tarifa de menor preço, prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica, em horários compatíveis com a programação do evento que provocou o deslocamento.
- i) Providenciar se for o caso, a substituição dos bilhetes de passagens emitidos sempre que a contratante solicitar alterações no itinerário da viagem ou desdobramento no percurso inicialmente pretendido, e, havendo alteração da tarifa, a contratada promoverá a compensação de valores, como crédito ou débito para a contratante, conforme o caso.
- j) Resolver problemas que eventualmente possam ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque e desembarque.
- k) Providenciar a emissão do "check-in" quando solicitado.
- l) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- m) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, listagem atualizada, contendo todos os voos, e itinerários rodoviários, horários de partida e chegada, incluindo escalas, conexões de todos os Estados da Federação, a ser obtida junto a todas as companhias aéreas e rodoviárias atuantes no mercado nacional.
- n) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contrato**

- o) Quando houver a necessidade de refazer parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema imediatamente a solicitação independente de notificação.
- p) Manter em dia todos os valores relativos à remuneração, encargos e demais ônus trabalhistas ou sociais de toda a equipe mencionada na cláusula primeira, para a prestação dos serviços, constituindo obrigação a apresentação, juntamente com a nota fiscal, para pagamento, a apresentação de cópias dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social, dos recibos de pagamento de todas as despesas trabalhistas e sociais respectivas e, ainda, de certidão negativa de Débitos Trabalhistas.
- q) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- r) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes.
- s) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- t) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do Contratante.
- u) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato.
- v) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços.
- x) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados.

**Parágrafo Terceiro: São responsabilidades da Contratante:**

- a) Exigir o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- b) Atestar a execução do fornecimento e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato.
- c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contrato**

- d) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços.
- e) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual.
- f) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato.
- g) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Nona:** No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Parágrafo Primeiro:** Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**Parágrafo Segundo:** Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contrato**

- Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso,



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contrato**

noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".

- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contrato**

resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Parágrafo Terceiro:** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Quarto:** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quinto:** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Dez:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Onze:** O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº. 31/2019.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Doze:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contrato**

Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

**DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Treze:** Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

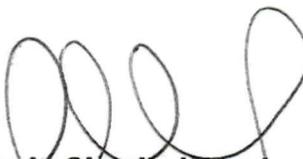
**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).**

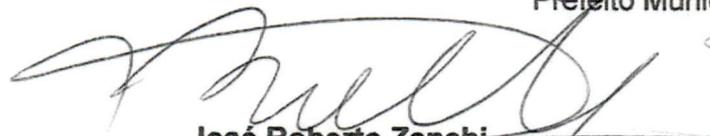
**Cláusula Quatorze:** Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

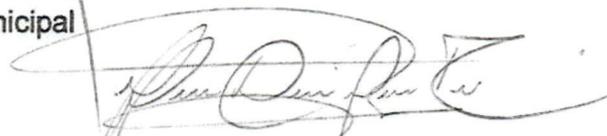
E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 15 de Julho de 2019.

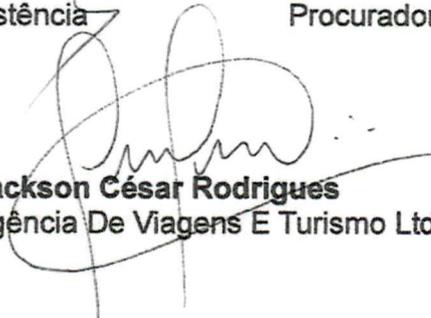
**PI contratante:-**

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal

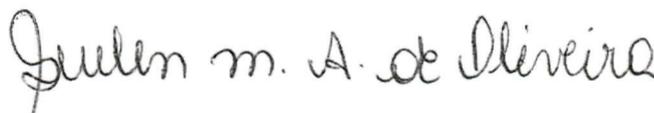
  
**José Roberto Zanchi**  
Secretário Municipal de Assistência Social

  
**Fabiano Dias Dos Reis**  
Procurador Geral do Município

**P/contratada:-**

  
**Jackson César Rodrigues**  
Acácia Agência De Viagens E Turismo Ltda

**Testemunhas:**

  
Gullen m. A. de Oliveira

  
Simone A. A. Rodrigues

Matr. 352144



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contrato**

CONTRATO Nº 26/2018

ID 2913

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA ACÁCIA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Márcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, neste ato assistido Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Social, **José Roberto Zanchi** portador do CPF nº 748.952.499-72 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ACÁCIA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.917.319/0001-56, Inscrição Estadual Isenta, Inscrição Municipal nº. 09-02-712..988-2, estabelecida na Rua Estados Unidos, nº. 1454, sala 801 – Bairro Bacacheri, Curitiba/PR, CEP 82510-050, Fone (41)3022-5040, email: acaciaturismo@terra.com.br por seu representante legal, Sr. **Jackson César Rodrigues**, inscrito no CPF sob nº. 519.364.299-34, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 26.150/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/9393 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Primeira:** O objeto do presente Contrato é a aquisição de passagens aéreas e rodoviárias para concessão de Benefícios Eventuais, em conformidade com a Lei 971/2013, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Primeiro:** Especificação do objeto:

ITEM	UN.	Valor Estimado 12 meses	DESCRIÇÃO	Percentual de Desconto
1	sv	R\$ 15.000,00	Passagens Aéreas. O percentual (%) de desconto oferecido para as passagens aéreas incidirá sobre a taxa de remuneração. A tarifa	6,0%



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contrato**

			deverá ser o menor valor das tabelas das companhias aéreas do dia da aquisição das passagens e/ou viagem, considerando valores promocionais se houverem, sendo que esse percentual de desconto será mantido durante todo o período de vigência do Contrato, acrescida a taxa de embarque que se trata de uma taxa fixa.	
--	--	--	---	--

ITEM	UN.	Valor Estimado 12 meses	DESCRIÇÃO	Percentual de Acréscimo
2	sv	R\$ 20.000,00	Passagens Rodoviárias - A passagem terrestre será licitada quanto à menor taxa administrativa (menor percentual). O valor a ser pago das passagens terrestres será calculado da seguinte forma: Valor líquido da passagem será adicionado a taxa administrativa (percentual ofertado que incidirá sobre o valor da passagem) e ao resultado será adicionado a taxa de embarque e seguro que se trata de uma taxa fixa.	13,0%

**Parágrafo Segundo:** O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de **R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

**Parágrafo Terceiro:** Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL 04/2018** e seus anexos, bem como e o Termo de Referência anexo a este Contrato e devidamente assinado pelas partes, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

**Parágrafo Quarto:** O frete será de total responsabilidade da Contratada.

**DA ENTREGA, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).**

**Cláusula Segunda:** O objeto deste PREGÃO deverá ser executado de acordo com os pedidos formalizados através da Autorização de Fornecimento com o nº de empenho, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, nos locais, horários e prazos determinados pela Divisão de Compras e Licitações.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contrato**

**Parágrafo Primeiro:** No primeiro contato, será informado à Contratada a data da viagem e data do retorno, se houver, e os dados da(s) pessoa(s) que irá viajar (nome completo, CPF, entre outros);

**Parágrafo Segundo:** A Contratada deverá fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, listagem atualizada contendo todos os voos, itinerários rodoviários e horários de partida e chegada, incluindo escalas, conexões de todos os Estados da Federação, a ser obtida junto a todas as companhias aéreas e rodoviárias atuantes no mercado nacional;

**Parágrafo Terceiro:** A empresa contratada deverá providenciar confirmação da efetiva emissão e/ou reserva no prazo de 02 (duas) horas para passagens aéreas e de 04 (quatro) horas para passagens rodoviárias, após assinada e aprovada pela autoridade competente a sua emissão, sob pena de invalidação.

**Cláusula Terceira:** Os serviços serão recebidos provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pela servidora Denise do Rocio Grebos, matrícula 90001, devidamente designada como fiscal pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos de sua entrega.

**Parágrafo Primeiro:** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas em Edital, na Ata de Registro de Preços, bem como no presente contrato.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de execução incompleta e/ou insatisfatória do serviço, objeto deste contrato, fica a Contratada obrigada a refazê-lo imediatamente após ser notificada (por parte da Contratante) sob pena de rescisão unilateral do contrato e incidência de outras sanções capituladas na cláusula nona deste contrato (sanções administrativas).

**Parágrafo Terceiro:** O recebimento provisório dar-se-á após recebimento da passagem, por meio da secretaria/órgão solicitante.

**Parágrafo Quarto:** O recebimento definitivo será efetivado com o "atesto" da respectiva Secretaria na Nota Fiscal originada do serviço prestado.

**Parágrafo Quinto:** Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada em todos os termos, por servidor devidamente autorizado para esse fim, qual seja Denise do Rocio Grebos - matrícula 90001, devidamente designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contrato**

**Parágrafo Sexto:** Não poderá a adjudicatária recusar-se a prestar os serviços solicitados na Autorização de Fornecimento/Empenho no Município de Fazenda Rio Grande, mesmo que em pequena quantidade/valor

**Parágrafo Sétimo:** A empresa contratada será responsável direta e exclusiva pela execução do objeto e conseqüentemente, respondendo civilmente, criminalmente e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha diretamente ou indiretamente causar a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou a terceiros, estando passível a aplicação de sanções, de acordo com a Lei 8.666/93.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**Cláusula Quarta:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93

**Parágrafo Único:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Quinta:** O pagamento será efetuado conforme a prestação dos serviços, em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A parcela única refere-se à Autorização de Fornecimento.

**Parágrafo Primeiro:** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de atraso de pagamento em relação ao item 25, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

**DA ISENÇÃO DE GARANTIA/GARANTIA**

**Cláusula Sexta:** Não será exigida prestação de garantia para os serviços objeto do presente contrato.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contrato**

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Sétima:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte
17.04 08.244.0011.2.096.3.3.90.32	1000
17.02 08.244.0011.2.082.3.3.90.39	1941

**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Cláusula Oitava:** Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro –** Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a. prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- c. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante.
- e. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- f. Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.
- g. A Contratada reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

**Parágrafo Segundo:** São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contrato**

e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Nona:** No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Parágrafo Primeiro:** Advertência:

a) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**Parágrafo Segundo:** Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 2% (dois por cento) a cada hora decorrida sobre o valor do contrato, até o prazo máximo de 10 % (dez por cento) do valor, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização de quaisquer condutas previstas na presente alínea pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contrato**

- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência anexo, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- e) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- f) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "e" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contrato**

- g) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".

**Parágrafo Terceiro:** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo Quarto:** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Quinto:** Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos 3º e 4º, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

- I - pelo descumprimento do prazo de prestação de serviço;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da prestação de serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer imediatamente após a rejeição;
- III - pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e Contrato.

**Parágrafo Sexto:** Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contrato**

**Parágrafo Sétimo:** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Oitavo:** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Nono:** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Dez:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Onze:** O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº. 04/2017.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Doze:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

**DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Treze:** Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contrato**

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Quatorze:** Concorda a CONTRATADA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 06 de março de 2018.

**P/ contratante:-**

**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal

**José Roberto Zanchi**  
Secretário Municipal de Assistência  
Social

**Fabiano Dias Dos Reis**  
Procurador Geral do Município

**P/contratada:-**

**Jackson César Rodrigues**  
Acácia Agência De Viagens E Turismo Ltda

**Testemunhas:**

**Simone A. A. Rodrigues**  
Compras e Licitações  
Matr. 352144

**Dandhara L. L. dos Santos**  
Compras e Licitações  
Matrícula 353.236



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contrato**

**ANEXO IX - TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO AO CONTRATO**

O presente termo visa estabelecer as especificações para contratação de empresa para fornecimento de passagens, compreendendo os serviços de emissão, cancelamento, reserva de lugares, substituição de passagens aéreas: nacionais / e rodoviárias: intermunicipais e interestaduais, a fim de suprir as necessidades do público da Proteção Social Especial - da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**1. JUSTIFICATIVA**

Justificamos a solicitação em virtude de garantir o deslocamento de famílias e indivíduos em situação de rua e vítimas de violência que pretendem regressar a sua cidade de origem ou cidade com familiares, visando atender a Lei 971, de 08 de Julho de 2013, na qual Regulamenta a Concessão de Benefícios Eventuais.

**2. OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas e/ou terrestres.

**3. OBJETIVO GERAL**

Atender a necessidade do usuário, de acordo com o Plano Individual de Atendimento – PIA.

**4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- I. Exigir o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- II. Atestar a execução do fornecimento e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato;
- III. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- IV. Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA
- V. Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- VI. No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA se obriga a:

- I. Emitir as passagens em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deste;
- II. Comunicar, verbalmente e imediatamente, a CONTRATANTE de eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, no menor espaço de tempo possível;
- III. Atender, com a diligência possível, as determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- IV. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
  - a. Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
  - b. Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante;
- VI. Reservar passagem com tarifa de menor preço, prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica, em horários compatíveis com a programação do evento que provocou o deslocamento;
- VII. Providenciar se for o caso, a substituição dos bilhetes de passagens emitidos sempre que a contratante solicitar alterações no itinerário da viagem ou desdobramento no



## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

### Coordenação de Contrato

- percurso inicialmente pretendido, e, havendo alteração da tarifa, a contratada promoverá a compensação de valores, como crédito ou débito para a contratante, conforme o caso;
- VIII. Resolver problemas que eventualmente possam ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque e desembarque;
- IX. Providenciar a emissão do "check-in" quando solicitado
- X. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- XI. A Contratada deverá, sempre que solicitado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas fornecer listagem atualizada, contendo todos os voos, e itinerários rodoviários, horários de partida e chegada, incluindo escalas, conexões de todos os Estados da Federação, a ser obtida junto a todas as companhias aéreas e rodoviárias atuantes no mercado nacional;

#### 6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada em todos os termos, por servidor devidamente autorizado para esse fim, qual seja **Denise do Rocio Grebos, matrícula 90001**, nos termos da Lei nº 8.666/1993:

I – Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

II – a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

III – o fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) de funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

#### 7. DA ENTREGA E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A empresa vencedora deverá providenciar confirmação da efetiva emissão e/ou reserva no prazo máximo de 02 (duas) horas para passagens aéreas e de 04 (quatro) horas para passagens rodoviárias, após assinada e aprovada pela autoridade competente a sua emissão, sob pena de sua invalidação.

A Ata de Registro de Preço deverá ter vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

#### 8. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### 9. ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS

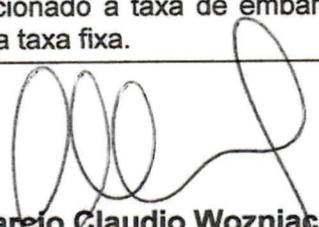
As passagens a serem adquiridas deveram atender plenamente às especificações conforme descritas abaixo:



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contrato**

ITEM	UN.	QT.	DESCRIÇÃO
1	sv	R\$ 15.000,00	Passagens Aéreas. O percentual (%) de desconto oferecido para as passagens aéreas incidirá sobre a taxa de remuneração. A tarifa deverá ser o menor valor das tabelas das companhias aéreas do dia da aquisição das passagens e/ou viagem, considerando valores promocionais se houverem, sendo que esse percentual de desconto será mantido durante todo o período de vigência do Contrato, acrescida a taxa de embarque que se trata de uma taxa fixa.
2	sv	R\$ 20.000,00	Passagens Rodoviárias - A passagem terrestre será licitada quanto à menor taxa administrativa (menor percentual). O valor a ser pago das passagens terrestres será calculado da seguinte forma: Valor líquido da passagem será adicionado a taxa administrativa (percentual ofertado que incidirá sobre o valor da passagem) e ao resultado será adicionado a taxa de embarque e seguro que se trata de uma taxa fixa.

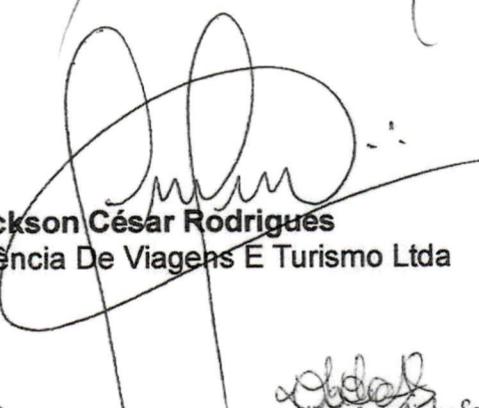
P/ contratante:-

  
**Mareio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal

  
**José Roberto Zanchi**  
Secretário Municipal de Assistência Social

  
**Fabiano Dias Dos Reis**  
Procurador Geral do Município

P/contratada:-

  
**Jackson César Rodrigues**  
Acácia Agência De Viagens E Turismo Ltda

Testemunhas:

  
Simone A. A. Rodrigues  
Compras e Licitações  
Matr. 352144

  
Dandhara L. A. dos Santos  
Compras e Licitações  
Matrícula 353.236